

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIQUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

'ublicado no diário oficial Eletrônico do município De nova friburgo - doenf

CONTRATO N. 178/2023

DIA: 13 / 07 / 2023

EDIÇÃO: 1589 PÁG: 8

Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO e a empresa V. EPIFÂNIO DE SOUZA — ME, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO MOTOCICLETA, para a Secretaria Municipal de Defesa Civil do Município de Nova Friburgo.

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, com sede na Avenida Alberto Braune, 225 - Centro, na cidade de Nova Friburgo / RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o n. 28.606.630/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Senhor Prefeito Municipal Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, portador da carteira de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no C.P.F/M.F sob o n. 110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa V. EPIFÂNIO DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 04.319.767/0001-39, situada à Av. Deputado Hitler Sansão, n. 385 - Modulo 01 - Lote 14 -Juína - MT - Cep. 78.320-000 - Tel. (66) 3566-2020 - Cel. (66) 9.8452-6520 -E-mail: 001440.titular@yamahaconcessionaria.com.br e licitacaovalecentermotos@gmail.com, neste ato representada pelo sócio proprietrário Sr. Valdiney Epifanio de Souza, portador da cédula de identidade n. 5.614.292-4 expedida pelo SSP/Paraná e inscrito no CPF sob o n. 795.240.289-72, com endereço profissional na sede da empresa, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 4.249/2023 e em observância às disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002, e na Lei n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 104/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO MOTOCICLETA, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do edital e na proposta de fls. 265/266 e no resultado final às fls. 316.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	MOTOCICLETA OKM -	Unid	01	R\$36.450,00	R\$36.450.00



ERIB		1			
	MODELO LANDER 250				
	ABS -				
	MARCA/FRABRICANTE YAMAHA, ANO 2023/2023.				
	1AWAIIA, ANO 2025/2025.				
	MOTOR: Tipo SOHC, 2				
	válvulas, 4 tempos,				
	Refrigeração a ar, Potência				
	(gasolina) 20,7 cv (8.000rpm), Potência (etanol)				
	20,9 cv (8.000 rpm), Torque				
	(gasolina 2,1 Kgf.m (6.500				
	rpm), Torque (etanol)				
	2,1Kgf.m (6.500 rpm),				
	Cilindros 1, cilindrada 249 CC, diâmetro x curso 74,0				
	mm x 58,0 mm, taxa de				
	compresão 9.8:1, alimentação				
	injeção eletrônica, tipo de				j
	combustível gasolina/etanol.				
	SUSPENSÃO: Suspensão				
	dianteira garfo telescópico,				
	suspensão traseira balança				ĺ
	traseira tipo monocross com				
	link, curso da suspensão dianteira 220 mm (suspensão)				
	/ 220mm (roda), curso da				
	suspensão traseira 65mm			i	
	(suspensão) / 204mm (roda).				
	CÂMBIO: Sistema de				
	transmissão sincronizada, 5				
	velocidades, transmissão final				
	corrente, embreagem em				
	Multi-Disco úmida.				
	FREIOS: Sistema de freios				
	ABS, freio dianteiro disco				
	hidráulico com sistema				
	antibloqueio, Ø do freio				
	dianteiro 245 mm (Ø externo), freio traseiro disco				
	hidráulico, Ø do freio traseiro				
	203 mm (Ø externo).				
	DIMENSÕES: Pneu				
	dianteiro METZELER 80/90				
	- 21M/C 48S TOURANCE,				
	pneu traseiro METZELER				
	120/80 – 18M/C 62S				
	TOURANCE, tipo de chassi				
	berço semi-duplo, distância				



entre eixos 1385 mm, altura	•	
do assento 875 mm,		
capacidade do tanque		
(reserva) 13,6L (4,1L), peso		
líquido 153 Kg, comprimento		
x largura x altura 2150 mm x		
820 mm x 1210 mm, altura		
mínima do solo 270 mm.		
-:		
GARANTIA: 4 anos de		
garantia de fábrica.		
CODES		
CORES: Azul, Vermelho e		
Bege.		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de entrega será efetuado de forma imediata, contando no máximo 90 (noventa) dias, conforme item 8.1.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1.O preço contratado é de R\$ 36.450,00 (Trinta e Seis Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1.Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato para o presente exercício financeiro correrão por conta da dotação do Programa de Trabalho n. 35.001.04.122.0001.2002, Código de Despesa n. 44.90.52, Fonte 275900000013 através da Nota de Empenho n. 1/2023, emitida em 30 de Junho de 2023 (fls. 328).
- 4.2. As Notas fiscais deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO CNPJ: 28.606.630/0001-23 ENDEREÇO: AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225, CENTRO, NOVA FRIBURGO RJ, CEP: 28613-001.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto 258 de 27 de setembro de 2018 e suas modificações definidas no decreto 313 de 10 de outubro de 2019, desde que as certidões



listadas abaixo estejam dentro da validade:

- 5.1.1 Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.1.2 Fazenda Federal abrange as contribuições sociais;
- 5.1.3 FGTS;
- 5.1.4 PGE referente à Dívida Ativa Estadual;
- 5.1.5 Municipal referente ao ISS e Dívida Ativa;
- 5.1.6 Estadual CND referente ao ICMS.
- 5.2 A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido.
- 5.3 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

8.1 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

8.1.1 O fornecimento será efetuado no endereço abaixo, com prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho (ou assinatura do contrato, se for o caso)

Nome do Requisitante	Secretaria Municipal de Defesa Civil			
Endereço	Av. Alberto Braune, 223 - Centro - Nova			
	Friburgo			
Horário de Entrega	Segunda a Sexta ferira, das 09 às 17hs			

- 8.1.2 Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior
- 8.1.3 verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.1.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no



prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

- 8.1.5 Os bens serão recebidos no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório após a verificação da qualidade e quantidade de material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 8.1.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 8.1.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.2 ENTREGA TÉCNICA

- 8.2.1 A CONTRATADA deverá proceder a entrega em dias e horários previamente agendados junto ao CONTRATANTE, informando em um prazo não inferior a 48 horas.
- 8.2.2 A entrega será feita juntamente com responsável técnico contratado pela CONTRATADA, afim de demonstração e conferência do funcionamento dos implementos, veículo e equipamentos.
- 8.2.3 O veículo deverá, no ato da entrega, estar acompanhado de seus respectivos implementos, certificado de garantia de todos os equipamentos e implementos, devidamente assinado e carimbado pela empresa vencedora, manual de peças e manutenção em meio físico e digital.

<u>CLAÚSULA NONA</u> – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 O acompanhamento e a fiscalização da aquisição serão exercidos por representantes do CONTRATANTE, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da compra, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93;
- 9.2 Para o acompanhamento e fiscalização do presente, ficam designados os agentes públicos abaixo informados:

SERVIDOR	MATRÍCULA	DESIGNAÇÃO
Luiz Carlos Pereira de Freitas	207.038	Gestor Titular
Alexandre Sanglard	207.623	Gestor Substituto
Maicon da Silva Figueira	199.190	Fiscal Titular
Roosevelt Raphael B da Silva	100.233	Fiscal Substituta

9.3 O (s) fiscal (is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou



defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 9.4 O fiscal designado pelo CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da aquisição;
- 9.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 9.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Das Obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da lei n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do CONTRATANTE:
- 10.1.2. Fiscalizar a aquisição, através de profissional designado para este fim, recebendo o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência;
- 10.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.4. Atestar as notas fiscais da CONTRATADA oriundas da aquisição;
- 10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos a CONTRATADA;
- 10.1.6. Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.1.7. Aplicar as penalidades constantes no item da Sanções Administrativas no Termo de Referência, bem como instrumento



editalício e Lei 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA;

- 10.1.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidores especialmente designados;
- 10.1.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Das Obrigações da CONTRATADA:

- 11.2.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade;
- 11.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- 11.2.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.2.4 Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 h (vinte e quatro horas) a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.6 Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de Educação para representá-la na execução do Contrato;

- 11.2.7 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 11.2.8 Fornecer o objeto do Termo de Referência de acordo com as especificações nele contidas, no Edital da licitação, bem como na legislação em vigor;
- 11.2.9 Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.
- 11.2.10 Responsabilizar-se, por qualquer adulteração do material a ser entregue, mesmo que ainda não se faça a análise imediata do produto na hora da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.
- 11.1.1 Comete infração administrativa:
 - 11.1.1.1.Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 11.1.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 11.1.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 11.1.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.1.5. Não mantiver a proposta;
 - 11.1.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 11.1.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
 - 11.3.1 Advertência;
 - 11.3.2 Multa:



- 11.3.2.1 Compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- 11.3.2.2 Compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
- 11.3.2.3 Moratórias no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- 11.3.2.4 Moratórias no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- 11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- 11.3.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
- 11.3.6 As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 11.3.7 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se—á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida no Termo de Referência, bem como na legislação vigente, por parte do fornecedor, assegurará a Secretaria Municipal de Educação o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento;
- 12.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão da contratação:



- 12.2.1 Atraso na entrega do objeto, sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Educação.
- 12.2.2 O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.
- 12.3 Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que seja observada por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 Consoantes o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA</u> – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA</u> - DAS ALTERAÇÕES

- 17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.
- 17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 1993, na Lei n. 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei n. 8.666/93.

20.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Friburgo, 11 de Julho de 2023.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO

— Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758 ND: C⇒RR, C⇒ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU= 23488245000104, OU=Presencial, DU=Certificado PF A3, CN=JOHNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:1102033375 Razão: Eu sou o autor deste documento

RIBEIRO:11020333758bata: 2023.07.12 14:26:13-03/00** Font PDF Reador Versão: 12.1.0

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO Johnny Maycon Prefeito

VALDINEY EPIFANIO DE Assinado de forma digital por VALDINEY EPIFANIO DE SOUZA:79524028972

CONTRATADO
V. EPIFÂNIO DE SOUZA – ME
Valdiney Epifanio de Souza
Sócio Proprietário



TESTEMUNHAS

1-

Nome CPF 2-

Nome CPF